



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 34/IEF/URFBIO JEQ - NUREG/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0039768/2022-63

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Lucimar Aparecida Alves. CPF/CNPJ: 092.261.056-85.

Endereço: Rua Sete de Setembro, nº 56. Bairro: Centro.

Município: Itamarandiba. UF: MG. CEP: 39670-000.

Telefone: (38) 9 9895-7702 E-mail: agroitaengenharia@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: CPF/CNPJ:

Endereço: Bairro:

Município: UF: CEP:

Telefone: (38) E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Buraco. Área Total (ha): 49,0946.

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 21.942 do CRI de Diamantina. Município/UF: Diamantina.

Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K) X: 680.111 Y: 8.051.117

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3121605-2640.4668.D21D.4E0E.A6F3.63DE.1626.DB28

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	31,42	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	31,42	ha	23k	680.062	8.050.992

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação (código/descrição)	Área (Km)
Silvicultura	G-01-03-1	31,42

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Campo Stricto Sensu		31,42

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de floresta nativa	78,69	m ³
Lenha	Destoca	314,20	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 21/09/2022.

Data da vistoria: 13/10/2022.

Data de solicitação de informações complementares: 14/12/2022.

Data do recebimento de informações complementares: 19/09/2022.

Data de emissão do parecer único: 28/12/2022.

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação de "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" em 31,42 hectares de vegetação nativa pertencente ao bioma Cerrado, para fins de implantação de plantio de eucalipto.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se de intervenção ambiental no imóvel rural denominado Fazenda Buraco, registrado sob o nº 21.942 do CRI de Diamantina, situado no distrito de Planalto de Minas e município de Diamantina (1,2375 módulos fiscais).

Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade inserida no código G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura é não passível (200 ha < Área de útil < 600 ha =Pequeno).

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), o imóvel está inserido no domínio do Bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3121605-26404668D21D4E0EA6F363DE1626DB28.
- Área total: 49,50 ha.
- Área de reserva legal: 9,90 ha (20%).
- Área de preservação permanente: 8,18 ha.
- Área de uso antrópico consolidado: O imóvel não possui área de uso consolidado.

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 9,90 ha.

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: MG-3121605-26404668D21D4E0EA6F363DE1626DB28.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (X) Dentro do próprio imóvel
- () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- () Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado e após as devidas correções correspondem com as constatações feitas

durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É objeto desse processo a análise do requerimento para intervenção ambiental na modalidade "Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em 31,42 ha.

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental - PIA (52617825) conforme inciso X do artigo 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/21 alterada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/22. O estudo foi elaborado pelo Engenheiro Florestal Américo Fernandes Trindade, CREA/MG nº 183.391/D e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº MG20210330833 (52617824).

Considerando informações presentes no PIA e características observadas em vistoria técnica o local possui fitofisionomia pertencente ao Bioma Cerrado sendo caracterizado no local a ocorrência de Cerrado *stricto sensu*.

4.1 Projeto de Intervenção Ambiental com Inventário Florestal:

A área de intervenção pretendida está situada na propriedade rural do distrito de Planalto de Minas, denominada Fazenda Buraco, Diamantina/MG.

A área requerida possui características de Cerrado em regeneração, com árvores baixas, tortuosas e bastante presença de da espécie *Calliandra* sp. (angiquinho) nas bordas do imóvel na parte oeste e que

fazem divisa com estrada sem pavimentação e plantios de eucalipto.

Dentre as espécies identificadas na área, pode-se citar: Pau Terra (*Qualea parviflora*), Pau-santo (*Kielmeyera lathrophyton*), Pau-tucano (*Vochysia* sp.), Barbatimão (*Stryphnodendron adstringens*), Angico (*Anadenanthera* sp.), Jatobá-do-cerrado (*Hymenaea* sp.), Cagaita (*Eugenia dysenterica*), Jacarandá-do-cerrado (*Dalbergia miscolobium*) e Anjiquinho (*Calliandra* sp.).

Em relação à fauna, o estudo apresentado se utiliza de dados secundários e foi realizado de acordo com o plano de manejo do Parque Estadual do Rio Preto, que se encontra localizado na mesma bacia hidrográfica do local de estudo e apresenta características e fitofisionomia similares.

Segundo informações do IDE Sisema, a propriedade está inserida na classificação de solo CXbd5 - CAMBISSOLO HÁPLICO Tb Distrófico típico. Na propriedade, pode-se constatar a predominância de solos da classe dos latossolos em sua maior parte.

O município de Diamantina, bem como o imóvel Fazenda Buraco estão inseridos na bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha, sub-bacia do Rio Araçuaí, a mesma abrange um total de 10 sedes municipais e apresenta uma área de drenagem de 19.803 km², a bacia possui uma população estimada de 100.006 habitantes.

Na propriedade não existe nenhuma hidrografia, não possuindo nenhum córrego ou rio, nascentes ou olhos d'água. Cabe ressaltar a existência de uma área de 8,18ha de área de preservação permanente de borda de chapada, delimitada conforme inciso VI do artigo 9º da Lei Estadual 20.922/13, sob responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Américo Fernandes Trindade, CREA/MG nº 183.391/D e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº MG20210330833 (52617824).

O relevo no local se caracteriza por plano-ondulado, sendo que nas áreas foco desta solicitação predomina-se um relevo mais plano.

O cronograma completo de execução das operações encontra-se nas páginas 18/19 do Projeto de Intervenção Ambiental.

Para a estimativa volumétrica da área requerida, foi realizado o inventário florestal através de Amostragem Casual Simples (ACS) com área amostral de 0,50 ha, através do lançamento de 05 parcelas retangulares de 1.000 m² (50x20m).

Nas cinco parcelas foram amostrados 104 indivíduos divididos em 10 famílias do componente arbóreo que atenderam ao critério de inclusão estabelecido. Dentre os indivíduos vivos presentes nas parcelas. O Pau-santo (*Kielmeyera lathrophyton*) apresentou 69 indivíduos, sendo maior em quantidade no local de estudo, sendo seguido pela Fruta de morcego (*Simarouba versicolor*) com 6 indivíduos.

Das 10 famílias inventariadas *Calophyaceae* foi encontrada em todas as unidades amostrais.

A análise de diversidade florística, norteadas pelos índices de diversidade e equabilidade, respectivamente Shannon (H') e Pielou (J') também revelou valores baixos e considerável grau de dominância ecológica, o que era esperado uma vez que a riqueza (S) e a distribuição de abundância são vetores importantes no cálculo de diversidade.

O índice de Pielou (J') foi sensível a dominância de algumas espécies e apresentou valor de 0,89. A concentração de abundância também reflete nas análises de diversidade, sendo um fator que indica instabilidade e implica em redução do valor de H'.

No total foram amostrados 104 indivíduos em uma área amostral de 0,5 ha. A ocupação de área por madeira ou área basal amostrada (0,5 ha) foi de 0,6388 m².

As espécies de maior IVI foram *Kielmeyera lathrophyton* (Pau-Santo) e *Simarouba versicolor* (Simarouba), que correspondem a 56,15% do IVI, sendo 50,23% correspondente à *Kielmeyera lathrophyton*.

Em relação à estrutura vertical as espécies que apresentaram os maiores valores em relação a posição sociológica, tanto relativa quanto absoluta foram: *Kielmeyera lathrophyton* (Pau-Santo), *Simarouba versicolor* (Simarouba) e *Dalbergia miscolobium* (Jacarandá-do-cerrado).

A amostragem realizada, em uma área de 5.000m² erro amostral de 4,84% com 90% de probabilidade e média do volume por parcela de 0,2504 m³/UA e com desvio padrão de 0,0128 m³/UA.

A média de volume por hectare encontrado para essa área foi de 2,504 m³ e, considerando a área requerida para intervenção ambiental de 31,42 hectares, é estimado um volume total de 78,69 m³ de madeira para a parte aérea. Como o erro foi de 4,84 % e o volume médio de 2,504 m³/hectare, o intervalo de confiança fica entre 74,87 m³ e 82,50 m³ (90%).

A volumetria de tocos e raízes foi estimada em 42,21 m³ que, somada ao volume estimado para a parte aérea que foi de 78,69 m³, gerou o volume total de 120,90 m³. No campo 9.1.3 do Requerimento de Intervenção Ambiental foi informado o volume de 125,90 m³.

Contudo verificou-se que a estimativa volumétrica para tocos e raízes não levou em consideração o disposto no Anexo I da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102/21 e não foi apresentada comprovação de coeficientes de rendimento volumétrico diferentes dos constantes nesta resolução.

Dessa forma, foi oficiado ao requerente através do Ofício 78 (57773837) da necessidade de sanar tal pendência, ao que foi emitida nova Taxa Florestal (57996920).

Após as retificações necessárias e considerando a Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102/21 tem-se que para

a intervenção ambiental em 31,42 hectares na Fazenda Buraco o volume total é de 392,89 m³ de lenha de floresta nativa, sendo 78,69 m³ para a parte aérea e 314,20 m³ de tocos e raízes.

Sendo assim, a rendimento volumétrico total para a intervenção requerida é resumida no quadro abaixo:

Volumetria	Total (m ³)
Parte aérea	78,69
Destoca	314,20
Total (m³)	392,89

4.2 Espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte:

Não foi relatada a ocorrência de espécies ameaçadas ou imunes de corte na área requerida e na vistoria realizada não se constatou a ocorrência no local.

4.3 Taxas:

Taxa de Expediente:

- A Taxa de Expediente, DAE nº 1401093585501, referente à "supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo - 39,6772 hectares" foi quitada em 07/06/2021, no valor de R\$646,82.

- Taxa de Expediente complementar: DAE nº 1401124558314 com informação complementar "LENHA DE FLORESTA NATIVA, VOLUME 6,9863" foi quitada em 25/10/2021 no valor de R\$38,58.

- Taxa de Expediente, DAE nº 1401211824594, foi quitado em 02/09/2022, no valor de R\$ 58,77.

Taxa Florestal:

- A Taxa Florestal (52617834), DAE nº 2901093589181, referente à "LENHA DE FLORESTA NATIVA, VOLUME 118,9137 M³" foi quitada em 07/06/2021, no valor de R\$656,59.

- Taxa Florestal complementar: DAE nº 2901211838151 com informação complementar "TAXA COMPLEMENTAR - LENHA DE FLORESTA NATIVA, VOLUME 125,9 M³" foi quitada em 02/09/2022 no valor de R\$184,22.

Taxa Florestal Complementar Destoca: A Taxa Florestal, DAE nº 2901218438060, com informação complementar "LENHA DE FLORESTA NATIVA VOLUME COMPLEMENTAR: 266,99 M³" foi quitada em 15/12/2022, no valor de R\$1.783,07.

Reposição Florestal:

Considerando a opção pelo pagamento através do Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor UFEMG para o ano de 2022 de R\$4,7703, assim o valor de reposição florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso com destoca de 392,89 m³ é de R\$11.245,22.

4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23118030.

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: Muito Alta;

- Prioridade para conservação da flora: Baixa;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: O imóvel não está localizado em área prioritária da Biodiversitas;

- Unidade de conservação: Não;

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não;

- Outras restrições:

- Potencialidade de ocorrência de cavidades: Média.

- Áreas de influência de cavidades (SEMAD/CECAV): Não.

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: No imóvel não se desenvolve nenhuma atividade;

- Atividades licenciadas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura;

- Classe do empreendimento: 0 - Porte inferior ao listado na DN 217/17;
- Critério locacional: 1 (Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas);
- Modalidade de licenciamento: Não passível;
- Número do documento: Somente após a entrega do AIA.

5.2 Vistoria realizada:

Por volta das 14:00 horas do dia 13 de outubro de 2022 iniciou-se a vistoria técnica nos locais de intervenção ambiental requerida no distrito de Planalto de Minas/MG. A intervenção é requerida no imóvel denominado Fazenda Buraco de propriedade de Lucimar Aparecida Alves.

A vistoria foi acompanhada pelo representante do consultor responsável pelos estudos ambientais, o Sr. Aristone Darlen de Oliveira, que auxiliou no caminhamento pelas áreas do imóvel, na releitura das parcelas e forneceu algumas informações referentes à solicitação.

Conforme consulta ao sítio IDE-Sisema o imóvel encontra-se inserido no domínio do Cerrado (Limite dos biomas - Mapa IBGE 2019) e fora de área de abrangência do bioma mata atlântica - Lei nº 11.428/2006.

Ainda apresenta Médio/Baixo grau de Potencialidade de ocorrência de cavidades, não está inserido em Áreas de influência de cavidades (Raio de 250 m), não está inserido em Áreas Protegidas (IEF/ICMBio/Municipais), não está inserido em zona de amortecimento de unidades de conservação, não está inserido na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica mas encontra-se em zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço.

A intervenção ambiental requerida é na modalidade "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" em 31,42 ha para implantação da atividade de Silvicultura.

De acordo com a Deliberação Normativa nº 217 DE 2017, a atividade é representada pelo código G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura) e pelos parâmetros de classe (zero) e critério locacional (1) o enquadramento da atividade é não passível.

A vistoria iniciou-se pela área requerida para intervenção ambiental para conferência das informações do inventário florestal que foi realizado no local para obtenção das estimativas quali-quantitativas da vegetação. Foram conferidas as medições realizadas nas parcelas 01, 04 e 05 (de um total de 05 parcelas) e de posse da planilha de campo com os dados anexados ao processo em tela, verificou-se que os dados apresentados apresentam consistência com os dados de campo tanto em relação às características dendrométricas quanto dendrológicas. Também verificou-se que a localização e dimensão das parcelas, que estavam demarcadas com estacas de madeira e barbante estavam de acordo com o informado no Projeto de Intervenção Ambiental apresentado, sob responsabilidade técnica do Eng. Florestal Américo Fernandes Trindade (CREA/MG nº 147499/D e ART nº MG20210740939).

Deslocou-se pelo imóvel até a área declarada de reserva legal e pode-se constatar que todo o imóvel apresenta fitofisionomia de cerrado *stricto sensu* com poucas espécies arbóreas de maior porte e com predominância de espécies arbustivas em sua maior parte por *Calliandra* sp.

Em relação à área de reserva legal do imóvel, verificou-se que esta encontra-se recoberta por vegetação nativa, sem indícios de intervenção antrópica e está localizada na porção norte do imóvel e uma única gleba, ocupando uma área de 9,90 ha que corresponde a 20,17% da área total do imóvel (49,0946 ha).

Em relação à área de preservação permanente existente no imóvel, esta é originada pela delimitação de borda de chapada que limita o imóvel tendo uma faixa de 100 m de proteção. Ao longo do caminhamento pelo imóvel não se constatou a existência de nascentes ou cursos d'água dentro dos limites do imóvel. Na área de APP do imóvel constatou-se que esta encontra-se recoberta por vegetação nativa sem indícios de degradação ou intervenções antrópicas.

No decorrer da vistoria foi possível percorrer um bom trecho da área em questão podendo-se observar a vegetação no geral e fatores como declividade, isolamento e grau de preservação/conservação, de forma que foi possível constatar que todo o imóvel encontra-se recoberto por vegetação nativa, sem o desenvolvimento de nenhuma atividade antrópica.

Considerando a planilha de campo do inventário florestal realizado no imóvel e a vistoria realizada não se constatou a existência de espécies imunes e ameaçadas no local.

Cabe ressaltar que conforme documentação apresentada no processo em tela, a Reserva Legal do imóvel é a declarada no Cadastro Ambiental Rural do imóvel, tendo como Recibo o nº MG-3121605-2640.4668.D21D.4E0E.A6F3.63DE.1626.DB28.

Considerando o remanescente de vegetação nativa e a reserva legal declarada do imóvel excetuando-se a área requerida para intervenção ambiental, foi percorrida toda a área e não se constatou a existência de áreas abandonadas ou sub-utilizadas, apresentando estas áreas vegetação de maior porte que a vegetação da área requerida.

Após a releitura nas parcelas 01, 04 e 05 e vistoria nas áreas remanescentes do imóvel e reserva legal, a vistoria foi finalizada com os devidos esclarecimentos ao acompanhante da vistoria.

No geral, a releitura em campo indicou coerência com os dados apresentados nos estudos ambientais em

relação à tomada de CAP, altura e identificação das espécies.

Durante a vistoria não nos deparamos com espécies da fauna nativa.

Pelos locais onde se deslocou durante a vistoria, não foi constatada a existência de aberturas no solo que indicassem a existência de cavidades.

5.2.1 Características físicas:

- Topografia: Plana;

- Solo: Latossolos vermelho-amarelo e textura areno-argilosa;

- Hidrografia: O imóvel é está inserido na bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha (JQ1) e no imóvel não há ocorrência de cursos d'água.

5.2.2 Características biológicas:

- Vegetação:

A área diretamente afetada pelo empreendimento insere-se no bioma Cerrado com presença da fitofisionomia de Cerrado *stricto sensu*.

A predominância no local é de vegetação característica de Cerrado *stricto sensu* em regeneração ocorrendo espécies como Pau Terra (*Qualea parviflora*), Pau-santo (*Kielmeyera lathrophyton*), Pau-tucano (*Vochysia* sp.), Barbatimão (*Stryphnodendron adstringens*), Angico (*Anadenanthera* sp.), Jatobá-do-cerrado (*Hymenaea* sp.), Cagaita (*Eugenia dysenterica*), Jacarandá-do-cerrado (*Dalbergia miscolobium*) e Anjiquinho (*Calliandra* sp.)

- Fauna:

Para as informações da fauna, foi utilizado os dados secundários oriundos do Plano de Manejo do Parque Estadual do Rio Preto, que se encontra localizado na mesma bacia hidrográfica do local de estudo e apresenta características e fitofisionomia similares. O PERP encontra-se localizado na bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha, assim como também a área requerida.

No Parque Estadual do Rio Preto, foram ao todo levantadas 159 espécies de vertebrados terrestres para a região de estudo, distribuídos em 49 espécies de mamíferos, 177 de aves e 33 de répteis.

Foram apresentadas considerações quanto às principais espécies da fauna que existem na região do empreendimento. De uma forma geral, cita-se espécies de mamíferos como *Allouata fusca* (Bugio), *Chrysocyon brachyurus* (Lobo-guará), *Priodontes maximus* (Tatu-canastra) e *Leopardus wiedi* (Gato-do-mato), espécies de aves como *Columbina picu* (Rolinha-branca), *Reinarda squamata* (Tesourinha) e *Progne chalybea* (Andorinha), espécies de répteis como *Micrurus frontalis* (Cobra-coral), *Amphisbaena alba* (cobra-de-duas-cabeças) e *Acanthochelys radiolata* (Cágado) dentre outras.

5.3 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

6. ANÁLISE TÉCNICA

6.1 Reserva Legal

Para análise da adequação da área de Reserva Legal à legislação ambiental vigente, utilizou-se o mapa do imóvel, arquivos *shapefile* e constatações em vistoria. A Reserva Legal do imóvel é a declarada no CAR e pela análise verifica-se que esta abrange uma área de 9,90 hectares e encontra-se recoberta por vegetação nativa. Em vistoria e considerando a adequação da área de preservação permanente do imóvel apresentada pelo requerente a área de Reserva Legal não possui cômputo de área de preservação permanente. Dessa forma a Reserva Legal proposta nesta análise, inclui as formações vegetacionais de maior importância para a conservação da biodiversidade na propriedade além disso é contígua com área de vegetação nativa de imóveis vizinhos em sua maior parte e delimitada por estrada vicinal de acesso a áreas vizinhas.

Por histórico de imagens de satélite aparentemente a área destinada à Reserva Legal possui vegetação menos densa, contudo pela vistoria se constatou que isso se deve à cobertura herbácea da área requerida, onde predominava a regeneração natural com predominância da espécie Anjiquinho (*Calliandra* sp.).

Dessa forma, considerando as constatações em vistoria e as informações apresentadas pelo requerente, considera-se que a delimitação e localização da Reserva Legal estão de acordo com a legislação ambiental vigente.

6.2 Áreas de preservação permanente

Em relação às áreas preservação permanente, estas são declaradas conforme Cadastro Ambiental Rural e classificadas com Área de Preservação Permanente de Bordas de Chapada ocupando uma área de 8,18 ha e encontram-se recoberta por vegetação nativa. Na data da vistoria não se constatou a existência de atividades antrópicas no local.

Dessa forma, considerando as constatações em vistoria e as informações apresentadas pelo requerente, considera-se que a delimitação das áreas de preservação permanente estão de acordo com a legislação ambiental vigente.

6.3 Áreas abandonadas ou sub-utilizadas

No imóvel não foram constatadas áreas abandonadas ou sub-utilizadas.

6.4 Intervenção Ambiental

Trata-se de requerimento para intervenção ambiental na modalidade "supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo" com a finalidade de implantação de silvicultura no imóvel rural denominado Fazenda Buraco, imóvel de propriedade de Lucimar Aparecida Alves (CPF: 092.261.056-85) tendo a mesma como responsável pela intervenção ambiental.

Foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental contendo as informações conforme Termo de Referência disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando que a intervenção ambiental requerida é em área de 31,42 hectares localizada no Bioma Cerrado, portanto passível da apresentação de Projeto de Intervenção Ambiental e Inventário Florestal Quali-quantitativo (Anexo II) conforme inciso X, artigo 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/21 alterada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/22.

Considerando que não se constatou em vistoria ou foi relatado no Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado a ocorrência de espécies ameaçadas e imunes no imóvel;

Considerando que no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foram recolhidas a Taxa de Expediente (com base no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 47.577, de 28 de dezembro de 2018) e Taxa Florestal (com base artigo 9º do Decreto nº 47.580 de 28 de dezembro de 2018);

Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com o artigo 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2022 alterado pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/2022 e artigo 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;

Considerando que foi realizada vistoria técnica *in loco*, discutida no Item 5.2, sendo que todas as áreas requeridas foram visitadas, incluindo as de preservação permanente;

Considerando que a solicitação está em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada, como citado no artigo 38 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando que o Projeto de Intervenção Ambiental está de acordo com o termo de referência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/21 e 3.162/22, aprova-se o Projeto de Intervenção Ambiental.

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados; conclui-se que não há impedimentos legais para a concessão do AIA para implantação de Silvicultura.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais:

- 1- circulação e acesso de máquinas e caminhões
- 2- compactação do solo
- 3- exposição parcial do solo
- 4- diminuição da infiltração de água no solo e maior escoamento superficial
- 5- Redução de maciços vegetais;
- 6- Tráfego de máquinas e pessoas na área poderá impactar no cotidiano da fauna local;
- 7- Alteração da Paisagem natural;
- 8- Supressão de vegetação nativa.

Medidas mitigadoras:

- 1- Conservar as estradas de acesso à área, trilhas internas e observar possíveis processos iniciais de erosão, para evitar danos ao terreno;
- 2- Monitoramento, principalmente nos meses mais secos, para se evitar eventuais incêndios;
- 3- Adotar uma cronosequência e uma distribuição espacial das operações (desmate), para que haja sucesso no deslocamento dos animais para área de reserva legal e áreas de preservação permanente;
- 4- Reduzir ao máximo à movimentação de máquinas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo;
- 5- Adotar e manter medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões tanto nas áreas de cultivo, como também nas estradas de acesso;
- 6- Na medida do possível, incorporar resíduos da exploração do solo e manter técnicas de cultivo conservacionistas, como cultivo em curva de nível em áreas com declive mais acentuado e construção de terraços para possibilitar maior infiltração de água no solo, melhorando assim, as condições das pastagens e, conseqüentemente, reduzindo os problemas de erosão.
- 7- O plantio deverá ser feito imediatamente após a supressão e preparo do solo;
- 8- Executar a supressão de vegetação nativa no sentido das áreas de preservação permanente e Reserva

Legal para permitir a fuga de espécies da fauna para esses refúgios;

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento e todos os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, com alterações realizada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162 de 20 de julho de 2022; Deliberação Normativa nº 217/2017; Lei 12.651 de 2012; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017, Decreto nº 47.749, de 2019, Decreto 47.892 de 2020, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014.

Trata o presente de análise de Requerimento de intervenção ambiental que objetiva a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 31,42 hectares com o intuito de implantação de plantio de eucalipto, listada na DN 217, sob o código G-01-03-1, Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

O imóvel possui área total de 49,50 ha e está inserido no Bioma Cerrado, apresentando vegetação com fitofisionomia de Cerrado stricto sensu.

Inicialmente, cumpre destacar que o imóvel em questão é de propriedade da Sra. Lucimar Aparecida Alves, conforme certidão de inteiro teor (52617830) sendo emitida em 28 de abril de 2022, com matrícula nº 21942, Livro 2, Folha 21942, do Cartório de Diamantina/MG, atendendo desta forma, o artigo 6º, inciso V, alínea 'a' da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, alterada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162 de 20 de julho de 2022.

Constam presentes todos os documentos necessários à formalização do processo, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3.102, de 2021, dentre os quais se destacam, o Requerimento para intervenção ambiental (57996922), cópia de documento de identificação do empreendedor ou responsável pela intervenção ambiental e comprovante de endereço para correspondência (52617831; 52617829), cópia de documento de identificação do proprietário ou possuidor do imóvel objeto da intervenção ambiental e comprovante de endereço para correspondência (52617831; 52617829), bem como procuração, acompanhada de cópia de documento de identificação do procurador (52617826; 52617828), entre outros.

Contudo, embora tenha sido formalizado com a documentação necessária, foram solicitadas informações complementares previstas no art. 19, de Decreto nº. 47.749, de 2019, consoante Ofício IEF/URFBIO JEQ - NUREG nº. 78/2022 (57773837), que solicitou as seguintes informações: 1) Taxa Florestal complementar e comprovante de pagamento para o volume de 266,99 m³ de lenha de floresta nativa. 2) Apresentar Requerimento de Intervenção Ambiental retificado no Campo 9 referente à volumetria (Considerando 1 deste Ofício) e no Campo 5 referente à classe do empreendimento, sendo portanto todas atendidas a tempo e modo pelo Requerente, permitindo-se o prosseguimento desta análise processual.

Nota-se que o Requerente apresentou no item 5 (57996922), do Requerimento de Intervenção Ambiental, informações declaradas de que a intervenção requerida enquadra-se na modalidade de Dispensa de Licenciamento (52888308), o que foi confirmado por este Controle Processual, após a verificação da classificação/enquadramento da atividade pretendida, devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, com base no disposto na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017.

Portanto, diante do caso, embora a atividade Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura se encontra listada no âmbito da Deliberação Normativa nº 217/2017 por meio do código G-01-03-1, esta possui um parâmetro de área útil, inferior ao mínimo exigido referente ao código referenciado, não necessitando submeter-se, portanto, à regularização por meio do instrumento de licenciamento ambiental, nos termos dos arts. 2º, 3º e 4º da Deliberação Normativa nº 217/2017.

Diante do exposto, tem-se que a análise do Requerimento no presente processo compete à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha do Instituto Estadual de Florestas - IEF, por força do que preconiza o art. 38, II, e 46, I, do Decreto nº 47.892, de 2020.

Cumpre destacar que o empreendimento está cadastrado no Sinaflor sob o número do recibo 23118030, conforme item 6.2 do Requerimento e em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651, de 2012, e Instruções Normativas IBAMA nºs. 21/2014 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 13/2017 e 21/2019 -, e 14/2018 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 18/2019 e 02/2020.

Por ter sido acostada ao processo administrativo em tela toda a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3.102, de 2021, Deliberação COPAM nº 217 de 2017, Decreto Estadual 47.749/2019 e disponível no sítio eletrônico do IEF, passo à análise.

Nota-se pelo tópico 4.2 deste Parecer que na área requerida, não foi identificado na vistoria técnica a presença das espécies ameaçadas de extinção, nem espécies imune e/ou protegidas na área, conforme conta da vistoria e do PIA inserido (57062760; 52617825), nesse sentido não sendo necessário medidas compensatórias para essa finalidade.

Tem-se pelo Relatório Técnico (57062760), bem como, pelo CAR (52617833), que existe presença de Áreas de Preservação Permanente - APP, de 8,18 hectares. Quanto à Reserva Legal - RL, área de 9,90 hectares, estando em conformidade com a legislação quanto aos percentuais mínimos em relação

à área do imóvel (art. 12, II, da Lei nº. 12.651, de 2012).

No que tange ainda a RL, pela vistoria constatou-se “[..] que esta encontra-se recoberta por vegetação nativa, sem indícios de intervenção antrópica”, sendo portanto de acordo com sua função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa (art. 3º, inciso III da Lei nº. 12.651, de 2012).

Para fins de formalização do processo para intervenção ambiental, é exigido pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3.102, de 2021, com alterações realizada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162 de 20 de julho de 2022, em seu artigo 6º, inciso X, a apresentação do Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado para os casos que envolvam intervenção ambiental em áreas inferiores a dez hectares ou Projeto de Intervenção Ambiental para os casos que envolvam intervenção ambiental em áreas iguais ou superiores a dez hectares, conforme termo de referência disponível nos sites do IEF e da SEMAD, ressalvado o disposto no art. 14.

Desta forma, a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, com alterações realizada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162 de 20 de julho de 2022, descreve a seguinte determinação:

Art. 14 - A formalização de processos para intervenção ambiental relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, em áreas iguais ou superiores a dez hectares, depende da apresentação do Projeto de Intervenção Ambiental com inventário florestal qualitativo e quantitativo das áreas de supressão, acompanhados de ART.

Desta forma, devido a área requerida possuir a quantidade de 31,42 ha, sendo esta superior a 10 ha, houve a necessidade da instrução do processo com o documento acima mencionado, sendo este atendido pelo Requerente (52617825, p. 17) que foi devidamente aprovado pelo responsável técnico conforme tópico 4.1 deste Parecer Único, levando em consideração a metodologia utilizada, as informações apresentadas no PIA e a vistoria técnica à campo.

Quanto à regularidade ambiental, o art. 84, do Decreto nº 47.749, de 2019 preconiza que a inscrição no CAR é condição necessária para qualquer imóvel rural quando do Requerimento de autorização para intervenção ambiental, vinculada ou não a processo de licenciamento ambiental. No mesmo sentido é o que preceitua o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, ao determinar que a intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR, isto posto, verifica-se pelo recibo de inscrição (52617833), que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no CAR.

Quanto à existência de área abandonada ou não efetivamente utilizada, motivo de vedação para conversão de novas áreas para uso alternativo do solo conforme preconiza o art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, não ficou caracterizada no imóvel rural em questão, segundo as informações técnicas.

Quanto a Taxa de Expediente, encontra-se nos autos do processo comprovantes de pagamento da Taxa de Expediente pela Supressão com destoca (52617841; 52617844; 52617846), conforme exigência da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017.

Quanto ao Pagamento da Taxa Florestal, esta é devida no momento da intervenção ambiental que dependa ou não de autorização ou de licença e será recolhida no momento do requerimento da intervenção ambiental, nos termos do artigo Art. 61-A, §§ 1º e 3º da Lei 4.747/68, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017.

A base de cálculo da Taxa Florestal são as atividades fiscalizadoras, administrativas e policiais a cargo do IEF, conforme dispõe a Lei 22.796/2017 e o Decreto nº 47.580 de 2018. Desse modo, tem-se que, é cabível, por haver supressão, produção, extração e consumo de produto e/ou subproduto florestal. Consta nos autos, do presente processo administrativo, o comprovante a respeito da Taxa Florestal referente a 118,9137 m³ de lenha de floresta nativa (52617834). Tem-se que foi necessário complementar a Taxa Florestal referente à lenha de floresta nativa de 266,99 m³ no valor de R\$1.783,07 (mil reais e setecentos e oitenta e três reais e sete centavos), conforme comprovante anexado no presente processo (57996921).

Quanto à Reposição Florestal, essa é uma obrigação que decorre do uso de produto e subproduto florestal de origem nativa, cujo objetivo principal é a recomposição dos estoques de madeira por quem os suprimam, industrializem, beneficiem, utilizem e consumam, na forma do disposto nos art. 78, da Lei Estadual nº 20.922, de 2013 e art. 113, do Decreto nº 47.749, de 2019.

Conforme o art. 4º, §2º da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1.914/2013, o Requerente, para o cumprimento da Reposição Florestal, deverá observar as opções que lhe são disponibilizadas, dentre elas o recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal; formação de florestas, próprias ou fomentadas ou a participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo órgão ambiental competente, podendo optar, simultaneamente, por mais de um mecanismo.

No mesmo sentido, é o que dispõe o art. 114, do Decreto nº 47.479, de 2019. Com efeito, caso opte pelo recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal, conforme determina a supracitada Resolução, o cálculo da importância a ser recolhida à Conta de Recursos Especiais a Aplicar obedecerá à relação de 06 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida (art. 115, Decreto 47.749, de 2019).

Dessa forma, consoante a análise técnica no tópico 4.3 intitulado como TAXAS e neste momento confirmado por este Controle Processual, deverá o Requerente fazer o recolhimento da Reposição Florestal que deverá ser quitado antes da emissão do DAIA.

Observa-se que não foi possível verificar nos autos do presente processo a publicação do Requerimento para Intervenção Ambiental no Diário Oficial do Estado - "Minas Gerais". Caso não tenha sido, sugere este Núcleo de Controle Processual que o extrato seja encaminhado para publicação, em atendimento à Lei Estadual nº. 15.971, de 2006.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, considerando a legislação vigente, sugerimos o **DEFERIMENTO** da solicitação para "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" em uma área de **31,42** ha, localizada na **Fazenda Buraco**, município de Diamantina - MG, requerido por Lucimar Aparecida Alves, CPF 092.261.056-85, para implantação de Silvicultura de eucalipto, sendo o produto florestal proveniente desta intervenção **392,89 m³ de lenha de floresta nativa**, o qual será **destinado à incorporação ao solo dos produtos florestais in natura**.

Dessa forma, resta ao Requerente a obrigação pelo pagamento da Taxa de Reposição Florestal, referente ao corte raso de **392,89 m³**, no valor de **R\$11.245,22 (onze mil e duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos)**.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, após o recebimento da Autorização para Intervenção Ambiental (AIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados bem como no Parecer Único, bem como atendidas de forma integral as condicionantes e medidas compensatórias estabelecidas.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
 Não se aplica

11. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PIA e neste Parecer.	Durante a vigência do AIA
2	Não suprimir espécies ameaçadas ou imunes.	Durante a vigência do AIA

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

A Autorização para Intervenção Ambiental - AIA tem validade de **36 meses**, à partir da data de sua emissão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Daniel Junio de Miranda

MASP: 1176556-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Bruna Thailise Marques Cantuária

MASP: 1529727-8



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Thailise Marques Cantuária, Coordenadora**, em 28/12/2022, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Junio de Miranda, Servidor (a) Público (a)**, em 28/12/2022, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58105279** e o código CRC **F617A052**.

Referência: Processo nº 2100.01.0039768/2022-63

SEI nº 58105279